



**LEI Nº 1.547, DE 31 DE MAIO DE 2006**

Altera a Lei Municipal nº 1.342/03 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brumadinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao artigo 17 da Lei Municipal nº 1.342, de 21 de março de 2003 e seus incisos e parágrafos, dar a seguinte redação:

**Art. 17º** No exercício da sua competência de organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços de transporte coletivo dos sistemas de vales transporte, passes, bilhetes, fichas ou quaisquer outros meios de pagamento de tarifas, o município garantirá o transporte gratuito:

- I aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II ao deficiente físico, cuja locomoção normal seja prejudicada pela limitação;

**§ 1º** Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente o documento de identificação emitido pelo órgão competente, que comprove sua condição.

**§ 2º** Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10 % (dez por cento) dos assentos para idosos e deficientes físicos, identificados com placa de reservado preferencialmente.

**§ 3º** Os passes serão fornecidos aos beneficiários constantes do inciso II deste artigo, mediante a apresentação de documentação definida em regulamento específico.



---

**§ 4º** A gratuidade do serviço de transporte coletivo só poderá ser ampliada mediante a indicação formal da fonte de custeio correspondente que não onere o valor da tarifa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 31 de maio de 2006.

Antônio do Carmo Neto

**Prefeito Municipal**

**OBS: Esta Lei foi Republicada por motivo de erro datilográfico.**

Brumadinho, 31 de julho de 2006.

Antônio do Carmo Neto

**Prefeito Municipal**